

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003503/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050101/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.220521/2025-54
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS PRIVADOS E FILANTRO, CNPJ n. 65.173.668/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVENO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e Econômica das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, EXCETO a categoria profissional dos Trabalhadores em consultórios médicos e odontológicos, casas de saúde e repouso, clínicas de fisioterapia e laboratórios de Ponte Nova e de trabalhadores em hospitais e consórcios de saúde da Micro Região do Vale do Piranga, nos municípios de Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem -Peixe, Sericita e Urucânia - MG, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçá/MG, Aracitaba/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Caetanópolis/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG,

Caputira/MG, Carai/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhas do Norte/MG, Conquista/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroadi/MG, Coromandel/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaia/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaia/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Floresta/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilcinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaibira/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipuiuna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itapeceira/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacui/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracu/MG, Jaiba/MG, Jampruca/MG, Janauba/MG, Januária/MG, Japaraiba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jesuânia/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Materlândia/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteira/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre

Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Papagaios/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Morais/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvanópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobralia/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virgíniaópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de janeiro de 2025 nenhum trabalhador perceberá valor inferior aos pisos estabelecidos a seguir:

PISO A – Para os trabalhadores em limpeza, copeiras, auxiliares de lavanderias e serventes, o valor do Piso Salarial será: a partir do mês de janeiro de 2025, inclusive, no valor de **R\$ 1.521,12 (Hum mil e quinhentos e vinte e um reais e doze centavos)**.

PISO B – Para recepcionistas, cozinheiro, ascensoristas e auxiliar de escritório, auxiliar de saúde bucal, auxiliar de laboratório e demais auxiliares não enquadrados no piso A, o valor do Piso Salarial será: a partir do mês de janeiro de 2025, inclusive, no valor de **R\$ 1.614,64 (Hum mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)**.

PISO C – Para os técnicos de imobilização ortopédica, técnicos de contabilidade, técnicos de saúde bucal, técnicos de contas, técnicos de farmácia, instrumentador cirúrgico e demais técnicos, o valor do Piso Salarial será: a partir do mês de janeiro de 2025, inclusive, no valor de **R\$ 1.781,30 (Hum mil e setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**.

PISO D – Auxiliares de enfermagem e parteiras terão, a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive, **piso salarial de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

PISO E – Técnicos de enfermagem terão, a partir de 1º de janeiro de 2025, inclusive, **piso salarial de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas que já reajustaram os salários de forma igual ou superior, não necessitam aplicar o reajuste ora pactuado.

Parágrafo Segundo: Aquelas que aplicaram reajuste do salário inferior ao pactuado nesta CCT deverão complementar até chegar ao valor ora definido, a partir de janeiro/2025.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido que nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao valor estabelecido para o Piso A.

Parágrafo Quarto: O piso salarial da categoria é para uma jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo a instituição contratar empregados com jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

Parágrafo Quinto: Até que não haja interpretação definitiva pelo STF quanto à proporcionalidade, os pisos salariais da enfermagem estabelecidos na presente cláusula aplicam-se para a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive para a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que, excepcionalmente, os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT serão reajustados em **3,5%** (três vírgula cinco por cento), a partir de 01/01/2025.

Parágrafo Primeiro – Ficam expressamente **excluídos** da aplicação do **reajuste salarial**, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

-

Parágrafo Segundo – Os empregadores que já aplicaram reajuste igual ou superior a **3,5%** (três vírgula cinco por cento), sobre os salários de seus empregados pela data-base Janeiro/2025 não necessitam aplicar o reajuste ora pactuado. Os que aplicaram reajustes inferiores a **3,5%** (três vírgula cinco por cento) deverão complementar até chegar ao percentual ora definido, a partir de janeiro/2025.

Parágrafo Terceiro - Assegura-se a faculdade de compensações concernentes às antecipações salariais concedidas no período de 1º/01/2024 a 31/12/2024, à exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quarto: Pagamento de valores retroativos:

Em razão da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os valores retroativos devidos, referentes ao período de janeiro a junho de 2025, poderão ser quitados em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimos ou penalidades, observando-se os seguintes prazos:

- **1ª parcela:** mês de **setembro/2025**;
- **2ª parcela:** mês de **outubro/2025**;
- **3ª parcela:** mês de **novembro/2025**.

Parágrafo Quinto: As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas que já concedem benefícios não previstos neste instrumento ou definidos como facultativos – tais como vale-alimentação, cesta básica, vale-refeição, premiação por assiduidade, auxílio-creche, auxílio-babá, plano de saúde, anuênio, entre outros – deverão mantê-los nos mesmos moldes em que são concedidos.

Parágrafo Sexto: Reajuste salarial/2026: Diante da vigência de dois anos do presente instrumento, as partes acordam que na data-base de 01 de janeiro de 2026, todas as cláusulas econômicas serão negociadas através de termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Assegura-se a faculdade de aplicação de reajuste proporcional aos empregados admitidos após a data-base. Aos que não tiverem paradigma na instituição beneficente, religiosa e filantrópica, será permitida a aplicação dos percentuais proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual acima ajustado, por mês efetivamente trabalhado, percentuais proporcionais que serão aplicados sobre o salário do mês da admissão.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE SALÁRIO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamento, de dispositivos de Lei, de Instrumento Coletivo ou de autorização expressa do empregado.

Parágrafo único: Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada, ou em caso de dolo do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA

Fica assegurado o desconto em folha de pagamento do empregado, quanto a despesas destas relativas a convênios firmados pelo Sindicato Profissional visando benefícios à categoria que representa, desde que não haja oposição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador fornecerá ao empregado, no ato do pagamento dos salários, envelope ou documento similar que comprove os valores pagos e os descontos efetivados.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE SALÁRIO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa será garantido àquele (admitido) salário igual ao empregado de menor salário na função, naqueles cargos citados na cláusula terceira, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Recomenda-se aos empregadores, quando o salário for pago em cheque, que estabeleçam condições e meios para que o empregado possa receber o valor do cheque no mesmo dia de pagamento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA**

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário- hora diurno, ou, quando for o caso, devendo incidir sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, serão aplicados os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras e 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Segundo - Do Banco de Horas: - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Terceiro - Ao fim dos seis meses, ou na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do vencimento ou da rescisão, acrescido do adicional convencional de horas extras de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, durante a vigência da presente CCT, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quinto - A presente cláusula não se aplica para os trabalhadores em jornada 12x36, cujas questões de jornada são reguladas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Sexto - JORNADA DE PLANTÃO 12X36 TROCA DE PLANTÃO - Fica permitida a prática da denominada "jornada de plantão" em todos os setores das instituições abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso sem incidência do adicional de horas extras para aquelas que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Sétimo - Durante a jornada aqui referida, o empregado fará jus a um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso a ser gozado segundo a sua conveniência e compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido não existir horas extras no caso de serem ultrapassados as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta jornada de plantão.

Parágrafo Oitavo - É proibida a dobra de plantão, mas fica permitida a realização de horas extras em uma mesma jornada de plantão (jornada superior a 12 horas) quando ocorrer necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo Nono - "Da troca de Plantão": Por força deste instrumento fica autorizado a "troca de Plantão", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais, sendo que a "troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês, da maneira a seguir estabelecida:

a) 01 (uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da dobra;

b) 01 (uma) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

Parágrafo Décimo: Os minutos residuais decorrentes da troca ou da passagem de plantão, nos termos da lei, não descaracterizarão a jornada 12x36 estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) exceto na hipótese de vigia propriamente dito ou quando o trabalho advier de necessidade em caso fortuito ou força maior, quando o adicional será de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: Usando o direito da livre negociação, e levando em conta outras vantagens aqui concedidas, os Acordantes ajustam que a duração da hora noturna é de 60 (sessenta) minutos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO

Fica obrigado o empregador a fornecer gratuitamente ao empregado que trabalhar, em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada predominantemente noturna, um lanche que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

É **facultado** ao empregador conceder auxílio alimentação aos empregados, consistente na entrega de uma cesta básica mensal ou o pagamento equivalente através de ticket alimentação, a todos os funcionários desde que o empregado não possua faltas, mesmo que justificadas, em seu trabalho, não tenha sofrido suspensões ou advertências e tenha cumprido corretamente sua escala de trabalho e o regimento interno da instituição, durante o mês. O valor da cesta ou do ticket será no valor mínimo de R\$100,00 por mês.

Parágrafo Primeiro: Observada a proporcionalidade e o bom-senso necessário, a empregadora, poderá manter o pagamento do auxílio àqueles trabalhadores que, comprovadamente, estejam afastados do trabalho por moléstia grave, por até 3 meses.

Parágrafo Segundo: As instituições que já concedem o vale alimentação e/ou premiação de assiduidade deverão manter tal benefício, enquanto estiver em vigor a presente convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá considerar o histórico do trabalhador nos últimos três meses, não devendo tratar com rigor excessivo o empregado que possua reduzidas faltas ao serviço, mesmo que justificadas, ou pequenos atrasos durante o período.

Parágrafo Quarto: As instituições que já concedem a cesta básica deverão manter tal benefício nos mesmos moldes, enquanto estiver em vigor a presente convenção coletiva.

Parágrafo Quinto: Tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

As instituições que já concedem o vale alimentação/refeição deverão manter tal benefício nos mesmos moldes, enquanto estiver em vigor da presente convenção coletiva.

Parágrafo primeiro: Tal benefício não terá caráter ou natureza salarial.

Parágrafo segundo: Referido benefício não será descontado quando da concessão das folgas compensatórias do banco de horas.

Parágrafo terceiro: O Referido benefício não será devido quando o trabalhador estiver em gozo de férias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Ao despedir o empregado, o empregador deverá comunicá-lo por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTE

Desde que, facultativamente, o empregador queira majorar a licença-maternidade de sua empregada de 4 (quatro) para 6(seis) meses, esta majoração de 2 meses ficará a seu cargo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

O Empregador não poderá promover rescisão do contrato de trabalho do Empregado que, contando com mais de 01 (um) ano na instituição, esteja dentro dos doze meses para adquirir a aposentadoria por tempo de serviço, salvo se por justa causa.

Parágrafo Único: A estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem produzir efeito retroativo e antes de receber o comunicado de dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

As instituições que possuem mais de 20 (vinte) empregados observarão as disposições do art. 74, parágrafo 2º, da CLT no tocante ao controle de ponto.

Parágrafo único: Fica permitido, para todos os efeitos legais, durante o período de vigência do instrumento coletivo, o registro da jornada de trabalho pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo REP-A, dispensada a emissão de comprovantes ao empregado, bastando que o empregado tenha acesso mensal aos espelhos de ponto.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência não-remunerada durante 02(duas) horas antes das provas ou exames, desde que pré-avise ao Empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e depois comprove o seu comparecimento as provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias deverá ocorrer no primeiro dia útil após o repouso/folga do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL DE SERVIÇOS

A instituição se compromete a fornecer a seus empregados o material de trabalho necessário ao desempenho de suas funções no serviço.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

O empregador que exigir uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, que dele fará uso somente quando em serviço, com zelo, por se tratar de instrumento do trabalho de propriedade da instituição.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

Enquanto mantiver convênio com o SUS, o empregador assegurará assistência hospitalar aos seus empregados, em seu estabelecimento, nos limites da sua especialidade e nos moldes do SUS.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

A entidade profissional terá direito de afixar, no quadro de avisos dos estabelecimentos em que tiver trabalhadores por ela representados, os avisos do interesse da categoria, desde que previamente submetidos ao conhecimento do empregador e que não contenha matéria político-partidária nem sejam ofensivos a qualquer pessoa física ou jurídica.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE RESCISÃO**

Toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho dos empregados deverão ser feitas junto ao SINDICATO DA CATEGORIA.

Para até 5 (cinco) homologações a instituição deverá agendar e apresentar documentação original, com mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Para mais de 5 (cinco) homologações, o agendamento deverá ser feito pela instituição com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para conferência.

A instituição deverá encaminhar junto com o termo de rescisão, o comprovante de pagamento da taxa de homologação.

Os documentos deverão ser enviados para rescisao@sintrasaude.com.br

Parágrafo Primeiro - Para instituições sediadas a mais de 50Km de Belo Horizonte, as rescisões online, devendo o sindicato promover os meios necessários para as homologações, sob pena de estarem desobrigadas do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo Segundo - A instituição que descumprir o disposto nesta cláusula, sem prejuízo de outras sanções, sujeitará o infrator à penalidade de multa equivalente ao menor piso da categoria, que deverá ser revertida no importe de 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) ao sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL E FORTALECIMENTO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

As instituições descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, alcançados por este instrumento, em razão de expressa decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, a título de taxa negocial e fortalecimento, o valor fixo de R\$20,00 (vinte reais), por trabalhador e por parcela, nas folhas de pagamento das seguintes datas:

- 1- Agosto de 2025;
- 2- Novembro de 2025;
- 3- Maio de 2026 e
- 4- Setembro de 2026.

Os valores descontados deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes em favor do Sindicato Profissional representativo da categoria, mediante depósito na sua Conta Corrente ou através boleto bancário emitido pela entidade profissional, que pode ser obtido no site: www.sintrasaude.com.br, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento), mais correção monetária, sobre o valor descontado e não-repassado.

Parágrafo Primeiro: As contribuições serão utilizadas para auxiliar os trabalhadores e possibilitar a obtenção de descontos em escolas e faculdades, acesso a clubes recreativos, óticas, dentistas, farmácia, academia, colônia de férias, distribuição de prêmios, assistência jurídica a especialistas em previdência, orientação trabalhistas, garantir aos trabalhadores o exercício de seus direitos e havendo viabilidade, a criação de planos odontológicos e da própria colônia de férias da saúde etc.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados nos exatos termos da decisão proferida pelo STF, nesse sentido, que deverão comparecer à sede do sindicato profissional e se manifestarem por escrito, contrário ao pagamento da referida cota de participação negocial, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. Em caráter negocial, os trabalhadores que estiverem em distância superior a 30km da sede do sindicato, poderão fazer o manifesto pelo e-mail oposicao@trabalhadoresdasaude.com.br, por um e-mail pessoal, sendo válido apenas 1 trabalhador por e-mail.

Parágrafo Terceiro: O direito de oposição é ato personalíssimo e não é permitida a apresentação por outra pessoa, visto que, ao fazer a oposição, o trabalhador não poderá gozar dos benefícios oferecidos pela entidade sindical.

Parágrafo Quarto: Uma cópia da carta de oposição deverá ser enviada para o responsável na instituição, para que não proceda ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea "e", artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuições a

todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado, e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal e ao artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, a Contribuição Assistencial Patronal para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, criadas sob natureza jurídica como associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins lucrativos em favor do sindicato patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Instituições que não têm empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF MG comprovação de ausência de vínculos por meio do envio da cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa ou relatório E-SOCIAL, recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) com vencimentos em 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025, 15/02/2026, 15/06/2026 e 15/10/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025, 15/02/2026, 15/06/2026 e 15/10/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instituições que têm empregados e que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão as contribuições assistenciais patronais nas datas de vencimento de 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025, 15/02/2026, 15/06/2026 e 15/10/2026 sendo calculadas pelo percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês anterior à data de vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso as contribuições negociadas por meio deste instrumento coletivo não sejam pagas nas datas previstas, haverá incidência da multa de 2% e juros de mora de 0,33% ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO - As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF MG (<https://www.sinibref-mg.org.br/>); por solicitação através do telefone (34)3277-0400 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica assegurado a todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas o direito de se opor à referida contribuição assistencial até 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte do registro do presente instrumento, desde que exercido direta e pessoalmente na sede do SINIBREF-MG, localizado na Rua Ulhoa Cintra, nº 50. Sala 706/707. Santa Efigênia. Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-230 ou mediante correspondência postada individualmente por AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios. As cartas de oposição devem conter, no mínimo, razão social e CNPJ da instituição, acompanhado de Estatuto Social, Ata de eleição e posse e documento de identidade do representante legal da instituição que assinar a Carta de Oposição. As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas constituídas após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho terão 10 (dez) dias, a contar de seu registro perante o Cartório, para exercer o seu direito de se opor à referida contribuição, anexando à Carta de Oposição documento que comprove a data do referido registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE LAZER E CULTURA DO TRABALHADOR (PRO-LAZER)

Com fundamento no dever de proporcionar condições para a recuperação física e mental dos trabalhadores e em reconhecimento da importância do lazer e da cultura como elementos essenciais à dignidade humana

e à saúde, fica instituído o Programa de Lazer e Cultura do Trabalhador (PRO-LAZER). Os empregadores recolherão o valor de **R\$ 19,90** (dezenove reais e noventa centavos) mensais por empregado, destinado ao custeio do programa.

O vencimento da primeira parcela ocorrerá **10 (dez) dias após o término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** referido acima, e as parcelas seguintes vencerão **sempre no dia 10 (dez) de cada mês subsequente**.

Parágrafo Primeiro: O PRO-LAZER será gerido pelo sindicato profissional e terá como objetivo principal viabilizar o acesso dos trabalhadores e seus familiares a um serviços de qualidade como criação e manutenção do **"BANCO DE EMPREGOS"**, descontos em escolas e faculdades, acesso a clubes recreativos, óticas, dentistas, farmácia, academia, colônia de férias, distribuição de prêmios, assistência jurídica especializada (inclusive previdenciária, cível e familiar), orientação trabalhista, garantir o exercício dos direitos dos trabalhadores e, se viável, a criação de planos odontológicos, a manutenção e expansão de colônias de férias dos trabalhadores da saúde, pousadas e outras formas de hospedagem, permitindo que o empregado possa, com sua renda, usufruir de períodos de descanso e férias a preços acessíveis e subsidiados.

Parágrafo Segundo: O valor mensal deste benefício constitui obrigação de pagar, líquida, certa e exigível. O não recolhimento autoriza a sua execução direta, sendo o empregador responsável por garantir que o trabalhador não seja privado do acesso aos benefícios por falha no repasse.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores devem realizar o cadastro no site da entidade profissional e efetuar a inclusão ou atualizações dos beneficiários, que deve ser feito através de formulário próprio do site da entidade www.sintrasaude.com.br.

Parágrafo Quarto: A inclusão deve ser feita até o dia 25 de cada mês, assim como as atualizações no quadro de empregados, devendo o empregador emitir o próprio boleto no site do sindicato www.sintrasaude.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL FEDERATIVA

As instituições descontarão de todos os seus empregados, alcançados por este instrumento, em razão de expressa decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, a título de taxa negociada federativa o valor de R\$10,00 (dez reais), sobre os salários de setembro de 2025, recolhidos até o dia 10 (dez) outubro de 2025 e o valor de R\$10,00 (dez reais), sobre os salários de junho de 2026, recolhidos até o dia 10 (dez) julho de 2026, em favor da Federação Interestadual dos Empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde Privados, Filantrópicos, Públicos Celetistas e Prestadores de Serviços nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, mediante depósito na sua Conta Corrente ou através **boleto bancário emitido pelo empregador**, que pode ser obtido no site: www.trabalhadoresdasaude.com.br, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento), mais correção monetária, sobre o valor descontado e não-repassado.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados nos exatos termos da decisão proferida pelo STF, nesse sentido, que deverão comparecer à sede do sindicato profissional e se manifestarem por escrito, contrário ao pagamento da referida cota de participação negociada, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura desta convenção coletiva de Trabalho. Em caráter negociado, os trabalhadores que estiverem em distância superior a 10km da sede da Federação, poderão fazer o manifesto pelo e-mail oposicao@trabalhadoresdasaude.com.br, por um e-mail pessoal, sendo válido apenas 1 trabalhador por e-mail.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição é ato personalíssimo e não é permitida a apresentação por outra pessoa, visto que, ao fazer a oposição, o trabalhador não poderá gozar dos benefícios oferecidos pela entidade sindical.

Parágrafo Terceiro: Uma cópia da carta de oposição deverá ser enviada para o responsável na instituição, para que não proceda ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ALL SOCIAL

As partes acordam que, no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho**, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento no valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)** por empregado, a ser paga mensalmente pelos **empregadores**, para custeio do benefício denominado "ALLP Benefícios".

O vencimento da primeira parcela ocorrerá **10 (dez) dias após o término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias** referido acima, e as parcelas seguintes vencerão **sempre no dia 10 (dez) de cada mês subsequente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores arrecadados serão utilizados em proveito dos empregados/empregadores e asseguram as seguintes coberturas e assistências:

I) PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

- a) Telemedicina com consultas ilimitadas para o empregado titular;
- b) Descontos em óticas credenciadas;
- c) Consultas presenciais, exames e medicamentos com desconto;
- d) Plano Odontológico com ampla cobertura: consulte a rede credenciada pelo ***e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br***
- e) Mapeamento da qualidade de vida do trabalhador;
- f) Apoio médico e nutricional por patologia: diabetes, hipertensão, obesidade, saúde óssea, dislipidemias, maternidade e doenças gastrointestinais.

II) PLANO DE ASSISTÊNCIA ALLP FIT HOME:

Extensivo para até 4 familiares;

- a) Treinos em casa: curtos e de alta intensidade;
- b) Planos alimentares para todos os objetivos;
- c) Programas motivacionais;
- d) Módulos de correção e execução de exercícios;
- e) Canais de suporte nutricionais e físicos;
- f) Desafios exclusivos, conexão e compartilhamento de resultados, promoção de eventos e treinos presenciais;
- g) Nutrição clínica;
- h) Solução com IA em nutrição e mapeamento de calorias;

- i) Treinos e módulos específicos para iniciantes e avançados na corrida;
- j) Módulos de mobilidade e prevenção de lesões;
- g) Programas de alongamento.
- h) **Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br**

III) PROGRAMA CALM SPACE ALLP FIT HOME:

Extensivo para até 4 familiares

- a) Redução de estresse e ansiedade;
- b) Programa de relaxamento e sono profundo;
- c) Melhoria da saúde mental e produtividade;
- d) Aulas de yoga.

Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br

IV) PROGRAMA ALLP KIDS HOME:

Extensivo para até 4 familiares

- a) Sessões recreativas;
- b) Jogos e desafios para a criatividade;
- c) Conteúdos que estimulam o desenvolvimento de habilidades sensoriais e o foco;

Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados e empregadores também terão direito a um **PLANO DE SEGUROS** que inclui:

- a) Seguro de vida por Acidente – R\$500,00;
- b) Incapacidade Física Total e Temporária (Autônomos) - 01 mensalidade de até R\$189,90;
- c) Perda Involuntária de Emprego (CLT) – 01 mensalidade de até R\$189,90;
- d) Auxílio diário por internação hospitalar de R\$25,00/dia por até 360 diárias;

Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados e empregadores também terão direito a um **PLANO DE EMPREGO E EDUCAÇÃO** que inclui:

- a) Cursos de idiomas profissionalizantes;
- b) Mais de 1.300 cursos;
- c) Programas de desconto em Graduação e Pós-graduação de forma EAD;
- d) Programa de atração e gestão de talentos para a instituição empregadora;
- e) Acesso à plataforma DISC – Orientação de Carreiras;

Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br

PARÁGRAFO QUARTO: BENEFÍCIO ENERGIA DE TODOS

Será concedido desconto na conta de energia elétrica referente a 10% do valor total da fatura em nome do beneficiário titular ou de um de seus familiares cadastrados, de acordo com as premissas abaixo:

- I) Subclasses Aceitas: Residencial, Comercial Comum, Agropecuária Rural, Outros serviços e outras atividades;
- II) O benefício será concedido somente para consumo acima do mínimo estipulado pela operadora fornecedora de energia:
- Minas Gerais - Monofásico: 95KWh / Bifásico: 115 KWH / Trifásico: 165 KWH
-
- III) O prazo para recebimento do primeiro boleto pode ser de até 90 dias;
- IV) Companhias participantes do programa: CEMIG, Energiza e EDP.

PARÁGRAFO QUINTO: As Instituições signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a ALLP FIT HOME, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o *BENEFÍCIO ALLP*.

- I) Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br para dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO do benefício, que contém as informações e regras de utilização (tais como: data de movimentação dos empregados, dados a serem informados dos empregados, informações sobre inadimplência, procedimentos para abertura e andamentos de sinistro, e condições gerais do produto/benefício) e assim ter pleno acesso aos Benefícios.
- II) Os empregadores devem realizar o cadastro no site da ALLP FIT HOME e efetuar a inclusão ou atualizações dos beneficiários, através de formulário pelo e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br
- III) A Instituição empregadora deverá informar a ALLP, através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br no dia 15 (quinze) de cada mês, os trabalhadores admitidos e ou demitidos, para inclusão e ou exclusão do trabalhador no benefício. Caso o 15º dia não seja dia útil, o envio deve ser antecipado, ou seja, o último dia útil que antecede o dia 15.
- IV) A não informação por parte da Instituição empregadora dos trabalhadores com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a ALLP receba a referida informação para exclusão deste no benefício.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições.

- I) Para que não ocorra a suspensão do uso dos empregados, a Instituição Empregadora deverá necessariamente pagar o boleto bancário até o dia 30 do mês subsequente a inclusão do trabalhador na

lista, para exercício do benefício.

II) Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo ônus e penalidades pelo indevido descumprimento.

III) A Instituição Empregadora inadimplente neste benefício, ao retornar o cumprimento terá que quitar todos os pagamentos que estiverem em aberto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aos trabalhadores afastados antes do início da concessão do benefício, o Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continua responsável pelo pagamento das mensalidades, exceto em casos de aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO OITAVO: A Instituição empregadora poderá optar por outra parceria que não a aqui mencionada, desde que COMPROVADAMENTE os benefícios, vantagens e condições não seja inferior e ou em menor quantidade, abrangência e qualidade dos que estão elencados nesta cláusula, e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados. Para tanto, o empregador deve solicitar análise das condições do plano equivalente a ser oferecido, devendo o empregador enviar ao sindicato pelo e-mail: beneficiosocial@sintrasaude.com.br, a comprovação de permanência dos empregados no benefício próprio, a cópia do contrato ou proposta com a operadora do benefício, lista dos trabalhadores que utilizarão o benefício. Este procedimento deve ser realizado anualmente, ou sempre que houver alteração nas condições do benefício ofertado.

I) O Sindicato profissional, informará aceitação ou não, via e-mail, e caso seja aprovado o empregador deve enviar a lista de exclusão dos empregados no benefício, bem como dos boletos correspondentes, se houver.

II) Fica estipulado que as Instituições Empregadoras devem enviar para verificação do plano próprio todos os documentos para análise e conclusão do processo em até 60 (sessenta) dias da data da contratação de plano próprio ou do envio de permanência, a cada data-base. Para tanto, devem solicitar análise do Sindicato, para a validação e concessão do respectivo termo de aceite, devendo ser comprovado anualmente a permanência dos empregados no benefício contratado.

III) Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar ao e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br cópia do contrato com rol de procedimentos cobertos ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

PARÁGRAFO NONO: O presente programa de benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As clínicas conveniadas, as especialidades, os procedimentos cobertos e os parceiros deste benefício, poderão sofrer alterações durante a vigência desta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ao aderir o presente benefício com a Allp Fit Home, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Sorteios;

- 02 acessos por mês para colaboradores à rede de academias Allp Fit;
- Atendimento exclusivo, 24h e humanizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica facultado às Instituições empregadoras parceiras do poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque destes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão à entidade profissional, dentro de 15 (quinze) dias da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados, relação nominal desses contribuintes indicando a função de cada um, o salário recebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor para este Sindicato ou pelo site juridico@sintrasaude.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

O valor do salário mensal, quando não for pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (lei nº7855/89) será corrigido pelo IPCA-E, a partir do mencionado 5º (quinto) dia útil até a data do seu efetivo pagamento. Caso venha a ser extinto o IPCA-E, tal correção diária será feita por índice que vier a substituí-la, ou na sua falta, por índice que corresponder a 1/30 (um trinta avos) da inflação do mês anterior medida pelo INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da correção acima prevista, o pagamento de salário após o prazo previsto em lei, sujeitará o Empregador ao pagamento de multa em favor do Empregado prejudicado, segundo a seguinte sistemática:

- Atraso de 1 (um) a 15 (quinze) dias multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, que equivale a 1/30 (um trinta avos) de 6% (seis por cento) ao mês.
- Se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, a multa, a partir do 16º (décimo sexto) dia, passará a ser de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia subsequente aos primeiros 15 (quinze) dias de atraso, que equivalem a 1/30 (um trinta avos) de 12% (doze por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica esclarecido que a aplicação da multa acima prevista afasta ou instrumento, e que os percentuais de 0,2% e/ou 0,4% não são cumulativos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida que o não cumprimento das obrigações previstas neste instrumento coletivo de trabalho sujeitará o Empregador a pagar uma multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por trabalhador prejudicado, revertendo-se em favor do sindicato dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES,RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ALVENO DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS PRIVADOS E FILANTRO

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.